

## Resolução nº 031/2023

"Dispõe sobre práticas ilícitas no âmbito da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, seu tratamento disciplinar e dá outras providências"

A Diretora Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, mantida pela UB UCP Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Regime Disciplinar instituído no Título VI do Regimento Interno da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná:

Considerando que todos devem buscar um ambiente saudável, destinado exclusivamente ao estudo das ciências;

Considerando que muitas atividades ferem o bom andamento escolar, e prejudicam toda a comunidade acadêmica;

## **RESOLVE**

Art. 1º Ao estudante é vedado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades acadêmicas;
- II. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- III. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
  - IV. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou



verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;

- V. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;
- VI. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;

VII.consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;

- VIII. fumar nas dependências da instituição de ensino, inclusive cigarro eletrônico;
- IX. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- X. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XI. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem, como por exemplo, armas de qualquer natureza (Facas, canivetes, etc.);
- XII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;
- XIII. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção;
  - XV. rasurar ou adulterar qualquer documento institucional;
- XIV. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
- XV. impedir colegas de participar das atividades acadêmicas ou incitá-los à ausência.



- Art.  $2^{\circ}$  As práticas das ações descritas no artigo anterior serão penalizadas, para todos os indivíduos envolvidos, com a sanção de suspensão.
- $\S1^{\circ}$  A sanção somente será aplicada após realização de processo administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa a todos os envolvidos.
- §2º O Coordenador do Curso do agente envolvido deverá compor a comissão investigadora, salvo quando este também for envolvido, razão que o Diretor Geral promoverá o processo administrativo.
- §3º A Comissão realizadora do processo administrativo encaminhará cópia ao representante do Ministério Público para apuração de ilícito penal.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições contrárias.

Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Professora Jane Silva Bührer Taques
Diretora Geral